

POLÍTICA DE ALÇADAS

APROVAÇÃO

VIGÊNCIA

REDIR – REUNIÃO DE DIRETORIA: 13 / 03 /2019
CD - CONSELHO DELIBERATIVO: 28 / 03 /2019
12 MESES A PARTIR DA APROVAÇÃO CD

APRESENTAÇÃO

A Lei Municipal n.º 15.072, de 26 de setembro de 2017 instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Município de Curitiba, fixou o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões, de que trata o Art. 40, da Constituição Federal e autorizou a criação da entidade fechada de previdência complementar denominada CuritibaPrev, responsável por administrar e executar planos de benefícios complementares de caráter previdenciário de acordo com as leis federais que regulamentam o regime de previdência complementar. Estabelece o Art. 8º, da Lei n.º 15.072/2017:

Art. 8º A CuritibaPrev organizar-se-á sob forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, com sede e foro em Curitiba [...]

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc que atua em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar autorizou a constituição e o funcionamento da CuritibaPrev e aprovou seu estatuto por meio da Portaria n.º 185/2017.

O modelo é o de um sistema híbrido em que os servidores continuam a receber proteção do IPMC até o teto do RGPS (financiado por regime de repartição) e, a partir daí, por regime de capitalização.

No dia 14/08/2018 o Prefeito Rafael Greca editou o Decreto n.º 843 que, no âmbito da municipalidade, aprovou o Estatuto da CuritibaPrev. Pelo Decreto n.º 906, de

11/09/18 o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeou os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade e indicou os membros da Diretoria Executiva.

Em reunião realizada em 21 de setembro de 2018 os membros do Conselho Deliberativo tomaram posse e nomearam a Diretoria Executiva da CuritibaPrev, que foi empossada no dia 1º de outubro daquele ano, data oficial de início de funcionamento da fundação de previdência complementar.

A elaboração do presente documento, ora denominado Política de Alçadas, visa disciplinar a tomada de decisão em relação à utilização de recursos orçamentários e financeiros da entidade, buscando a otimização dos recursos combinada à maximização dos resultados, sob a égide da legalidade.

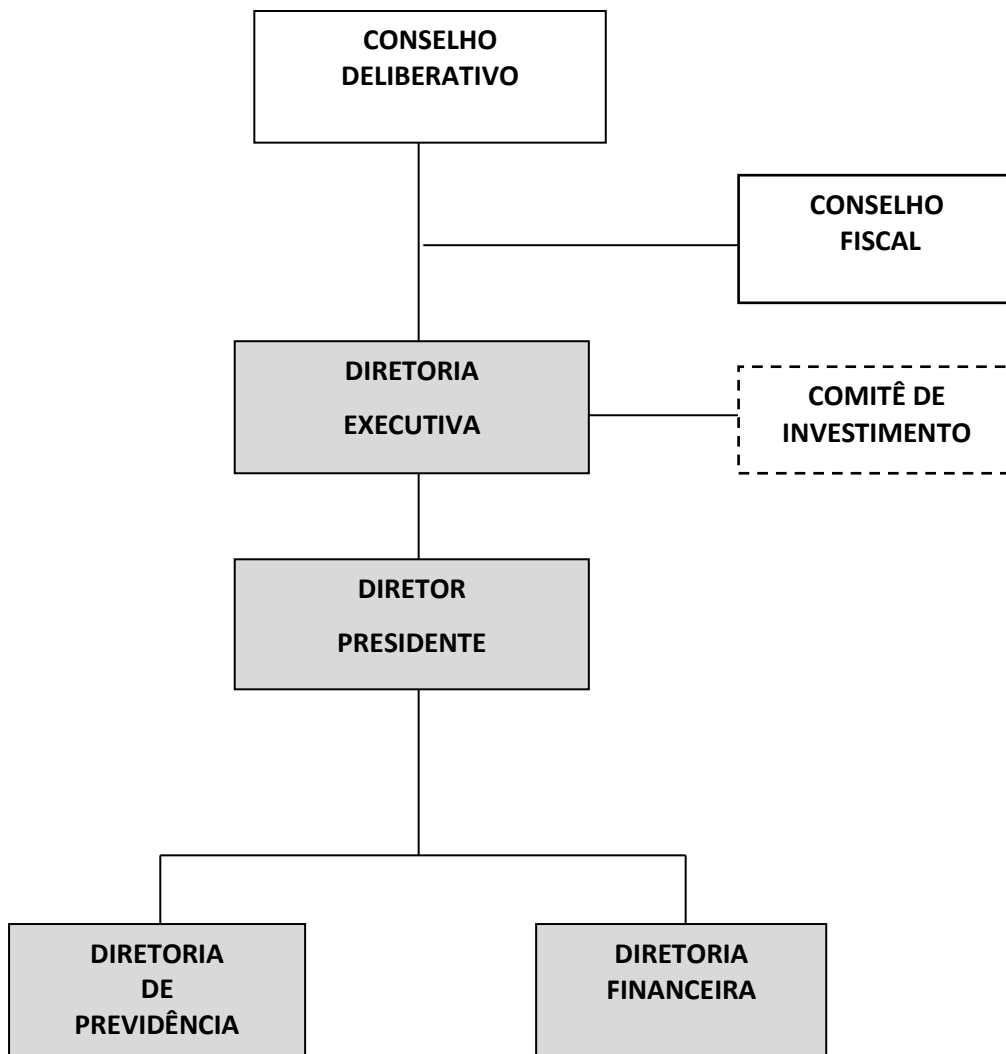
OBJETIVO

Estabelecer limites e responsabilidades para a tomada de decisões que envolvam a gestão de recursos orçamentários e financeiros, respeitando as competências e atribuições dos órgãos de governança, em conformidade com o Estatuto da Entidade.

PRINCÍPIOS

- a) A gestão dos recursos administrativos deve estar de acordo com o Estatuto da Entidade, com o Plano de Gestão Administrativa (PGA) e a legislação pertinente;
- b) A gestão dos recursos previdenciários deve estar de acordo com o Estatuto da Entidade, com as recomendações do Comitê de Investimentos, com a Política de Investimentos e com a legislação pertinente.

**ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL**



LIMITES

1. - PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ITEM	COMPETÊNCIA			
	DIRETOR DA ÁREA	02 DIRETORES	DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DELIBERATIVO
Movimentações financeiras necessárias à gestão administrativa da entidade, incluindo aplicações, resgates, pagamentos e transferências de recursos.		X		
Despesas administrativas e de manutenção limitadas a 01 salário mínimo vigente.	X			
Despesas administrativas e de manutenção limitadas a 05 salários mínimos vigente.		X		
Despesas administrativas e de manutenção superiores a 05 salários mínimo vigente.			X	
Contratações de serviços ou compras de qualquer natureza, exceto quando gerar instrumentos contratuais.		X		
Contratações de serviços continuados, mediante celebração de instrumentos contratuais.			X	
Despesas com transporte urbano, estacionamento e outras de mesmo caráter, por meio de adiantamento ou ressarcimento.	X			

ITEM	COMPETÊNCIA			
	DIRETOR DA ÁREA	02 DIRETORES	DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DELIBERATIVO
Participação em treinamentos, eventos, congressos e similares, mesmo sem custos.			X	
Despesas com transporte interurbano, hospedagem e alimentação, mediante apresentação de relatório de viagem.		X		
Decisões sobre a gestão de empregados e servidores, exceto a dispensa de empregado que é de competência exclusiva do Presidente.			X	
Aprovação da folha de pagamento.		X		
Aquisição de bens patrimoniais			X	
Locação de Imóvel			X	
Descarte ou doação de bens móveis patrimoniais.			X	
Aprovação de matérias e peças publicitárias da entidade		X		
Aprovação de eventos institucionais		X		
Proposição de demandas judiciais, celebração de acordos judiciais e extrajudiciais e pagamentos de demandas judiciais.			X	
Solicitação de pareceres jurídicos.	X			
Celebração de contratos e convênios em geral.			X	
Aprovação da estrutura organizacional da				X

ITEM	COMPETÊNCIA			
	DIRETOR DA ÁREA	02 DIRETORES	DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DELIBERATIVO
entidade.				
Aprovação da política e do PGA – Plano de Gestão Administrativa.				X
Aprovação da taxa de administração, fundamentada em cálculos financeiros e atuariais.				X
Aprovação da Política de contratação para a aquisição de produtos e serviços.				X
Aprovação da Política sobre a gestão de recursos humanos.				X
Aprovação quanto a criação de comitês de Investimentos, de Riscos e outros.				X
Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão.				X
Aprovação de parecer do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Contábeis.				X

2. - GESTÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

ITEM	COMPETÊNCIA			
	DIRETOR DA ÁREA	02 DIRETORES	DIRETORIA COLEGIADA	CONSELHO DELIBERATIVO
Movimentações financeiras incluindo aplicações, resgates, pagamentos e transferências de recursos.		X		

Política de pagamento de benefícios e institutos previdenciários.			X	
Concessão de benefícios e institutos previdenciários.		X		
Parcelamento de débitos e créditos de Assistidos, Beneficiários ou Participantes.		X		
Autorização de débitos e créditos aos Participantes.		X		
Aprovação de Planos de Benefícios Previdenciários.				X
Aprovação da Política de Investimentos e plano de aplicação de recursos.				X
Autorização de investimentos para valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores.				X

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) A operacionalização desta Política e a gestão dos limites ora definidos é de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- 2) Quando necessária a aprovação de despesas ou reembolso a um dos diretores, a aprovação será efetivada pelos outros dois diretores;
- 3) As prestações de contas referente às despesas e reembolsos em decorrência de viagens interurbanas, como hospedagem, passagens, transporte e alimentação serão realizadas de forma individual;
- 4) Nenhum integrante da CuritibaPrev pode liberar ou aprovar suas próprias despesas;

5) As despesas realizadas no âmbito da Entidade, que por algum motivo não tenham sido discriminadas anteriormente, deverão ter, no mínimo, a aprovação de um diretor;

6) A aprovação de reembolso de despesas deverá ser feita por superior hierárquico e quando se tratar de despesas de diretor, a aprovação será feita por outro diretor;

7) Os investimentos estão subordinados à Política de Investimentos e ao Plano de Gestão Administrativa (PGA), aprovados e revisados anualmente pelo Conselho Deliberativo;

8) Quando se tratar de desinvestimentos, a Diretoria Financeira deverá elaborar um parecer técnico a ser aprovado por dois diretores.